

## PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5831, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que *altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para vedar que organizações esportivas veiculem a marca de pessoas jurídicas que explorem atividade econômica relativas a anúncios de serviços de profissionais do sexo em seus eventos, uniformes de competições e produtos disponíveis ao público em geral.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5831, de 2023, de autoria do Senador Eduardo Girão, possui apenas dois artigos, sendo que o primeiro altera a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 2023), acrescentando um novo parágrafo ao art. 160 da norma.

Esse novo parágrafo estabelece que as organizações esportivas não podem divulgar, em seus eventos, uniformes de competições e produtos disponíveis ao público em geral, marca de pessoa jurídica que explore atividade econômica relativa a anúncio de serviços de profissionais do sexo.

O art. 2º da Proposição traz a cláusula de vigência, o que acontecerá noventa dias após a publicação oficial da norma caso aprovada.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Após a análise desta Comissão de Assuntos Econômicos, a matéria vai em caráter terminativo à Comissão de Esporte.



## II – ANÁLISE

Em se tratando da constitucionalidade, da juridicidade e dos aspectos regimentais, não foram identificados vícios capazes de prejudicar o projeto.

Quanto ao mérito, entendemos que a restrição à publicidade de empresas que promovam profissionais do sexo por parte das organizações esportivas é salutar, pois a prostituição, apesar de ser considerada um trabalho no Brasil, traz consigo diversos problemas de ordem social, individual e de saúde pública.

O Estado deve se preocupar com a imagem e os valores do esporte, que promovem saúde, ética, respeito e inclusão. Anúncios de empresas de sexo podem ser vistos como contrários a esses princípios, podendo associar o esporte a temas considerados inadequados ou que possam prejudicar a reputação das organizações esportivas.

Além disso, a associação da publicidade de empresas de sexo com organizações esportivas pode impactar negativamente o público jovem, influenciando comportamentos e valores de forma indesejada.

## III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5831, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

